

## **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

### **PORTARIA ANCINE N.º 366-E, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova o Regimento interno da CAD.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - Ancine, bem como o disposto na seção IX da RDC 35, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 9.759/2019,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.000134/2011-72,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD da ANCINE. na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

**Diretor-Presidente**

#### **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

#### **CAPÍTULO 1**

##### **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, prevista na Lei 11.874, de 22 de setembro de 2008, e regulamentada pelo Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, pela Seção IX da RDC ANCINE nº35/10 e pela Portaria nº 365-E de 13 de Agosto de 2019, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados por este Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A CAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Art. 3º Os processos referentes a recursos interpostos contra os resultados de avaliação individual serão considerados de caráter reservado.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º À CAD compete:

- I - Acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho;
- II - orientar chefias, servidores e equipes de trabalho durante o ciclo de avaliação;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento da avaliação de desempenho, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos;
- IV - acompanhar a execução e propor medidas corretivas;
- V - ter ciência dos pedidos de reconsideração interpostos pelos servidores;
- VI - julgar, em última instância, o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º A CAD será composta por:

- I - um representante de cada Diretoria da ANCINE;
- II - um representante da Secretaria Executiva;
- III - um representante da Gerência de Recursos Humanos;
- IV - um representante da carreira de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual;
- V - um representante da carreira de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual;
- VI - um representante da carreira de Analista Administrativo;
- VII - um representante da carreira de Técnico Administrativo;
- VIII - um representante de carreira do Quadro de Pessoal Específico.

§ 1º Serão indicados suplentes para atuação no caso de impedimento dos titulares

§ 2º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos em exercício na ANCINE que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º Os representantes dos itens IV a VIII, bem como seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º Os membros serão designados em ato específico do Diretor-Presidente com mandato de dois anos admitida uma recondução pelo mesmo período

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votação pelos membros titulares que compõem a CAD e terão mandato anual, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§1º No caso de vacância, impedimento ou ausência, a função de Presidente da Comissão será ocupada pelo Vice-Presidente

§21 Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá assumir as suas atribuições

Art. 7º Cessará a investidura dos membros da CAD com a extinção do mandato ou a sua renúncia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º As unidades organizacionais da ANCINE, no âmbito de suas atribuições, fornecerão à CAD as informações e o apoio necessário ao bom desempenho das competências dessa Comissão na condução de seus trabalhos.

Art. 9º As deliberações da CAD serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares presentes.

§1º Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2 Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá assumir as suas atribuições.

Art. 10. A Comissão realizará reuniões ordinárias trimestrais, ao longo do ciclo avaliativo, para efetuar o monitoramento do desempenho e reunir-se-á, de forma extraordinária, quando convocada ou para julgar recurso interposto pelo servidor.

§1º As reuniões acontecerão com a presença mínima de 50% dos integrantes, incluindo o Presidente e/ou o Vice-Presidente.

§2º A Comissão poderá se reunir extraordinariamente sempre que instada por proposição de qualquer de seus integrantes, sendo convocada pelo Presidente ou pela Secretaria-Executiva da CAD.

§3º A relatoria de cada recurso interposto pelos servidores será definida por sorteio.

§4º Os membros sorteados para relatoria passarão automaticamente para o final da fila e somente serão sorteados novamente após todos os demais membros serem sorteados.

Art. 11. A Gerência de Recursos Humanos - GRH atuará como Secretaria-Executiva da CAD

Parágrafo único. Os membros da CAD, representantes da GRH, não atuarão como Secretaria-Executiva da CAD.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 12. Compete ao Presidente da CAD:

I - convocar reuniões, propor a pauta orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações:

II - tomar os votos proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados.

III - representar a Comissão.

IV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CAD; e

V - autorizar a presença nas reuniões da Comissão de pessoas que por si ou por entidades que representem possam contribuir para os trabalhos da Comissão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da Comissão.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/08/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1407718** e o código CRC **319358D3**.